



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

CONTRATO Nº 147/2022-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **D G ISAAC DE MACEDO - ME**,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, e de outro lado, a **D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52, sediada na RUA JOAQUIM TÁVORA - 93, SALA B, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, e-mail: ajaxcontroladora@gmail.com, TELEFONE: (87) 3762-6924, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 136.007.498-89, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM TÁVORA, nº. 93, APT 05, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 068/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a **Registro de Preços**, visando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo **Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização)**, **Desalojamento de Morcegos e Pombos**, **Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos**, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 046/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	METRAGEM	METRAGEM TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO POR METRO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	2	47.775,22	95.550,44	M²	R\$ 3,55	R\$ 339.204,06
2	CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS	2	47.775,22	95.550,44	M²	R\$ 1,98	R\$ 189.189,87
3	DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS	2	47.775,22	95.550,44	M²	R\$ 1,98	R\$ 189.189,87
VALOR GLOBAL							R\$ 717.583,80

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 717.583,80 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.
3. Os serviços deverão ocorrer quando solicitado pela Secretaria de Educação, através de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade;
4. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a realização do serviço, após o recebimento da ordem de serviço;
5. A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.
6. A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
7. No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.
 8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio da Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores e estudantes desta Rede de Ensino, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.
 9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.
 10. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinharia deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.
 11. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.
 12. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

13.0 DEDETIZAÇÃO

- 13.1 Para dedetização, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- 13.2 Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;
- 13.3 Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Essa aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

como: galerias, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso.

- 13.4 Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.
- 13.5 Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

14.0 DESRATIZAÇÃO

- 14.1 O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas
- 14.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.
- 14.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

15.0 DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO

- 15.1 Os métodos utilizados para a desinsetização e descupinização:
- 15.2 Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, lixeiras e copas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.
- 15.3 Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmex) em áreas de gramado internas e externas e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.
- 15.4 Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.
- 15.5 Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

16.0 CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS

- 16.1 Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:
- 16.2 A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).
- 16.3 A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos.
- 16.4 Em caso de migração das aves para outras áreas das dependências das unidades escolares e pedagógicas, a CONTRATADA deverá repetir o



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

procedimento anterior, sem custos adicionais.

- 16.5 A CONTRATADA poderá, ainda, utilizar outros métodos de controle e manejo de pombos, tais como aves de rapina, sistemas eletrônicos, etc, desde que estes estejam de acordo com as determinações do IBAMA e não causem transtornos à CONTRATANTE.
- 16.6 Desalojamento de morcegos - Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.
- 16.7 Os custos oriundos da aplicação de quaisquer meios para manejo e controle de pombos e morcegos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.0 CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS:

- 17.1 A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados neste Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.
- 17.2 Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 17.3 Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:
 - 17.3.1 Nome do cliente;
 - 17.3.2 Endereço do imóvel;
 - 17.3.3 Praga(s) alvo;
 - 17.3.4 Data de execução dos serviços;
 - 17.3.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - 17.3.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 17.3.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 17.3.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - 17.3.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - 17.3.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
 - 17.3.11 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a serem pactuados entre as partes, podendo ocorrer, nas unidades onde for possível, nos finais de semana ou fora do expediente normal destas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENDEREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS ADMITIDOS PARA OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO			
ENDEREÇOS E METRAGENS			
IRATAMA			
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	M²
1	Anália Souza Santos	Sítio Tigre	99,60
2	Batista Esperança	Sítio Estivas	111,37
3	Francino Albino da Silva	Sítio Estrela	253,56
4	Julião Capitó Filho	Rua Gabriel Pereira de Souza, s/n, Iratama	927,45
5	Virgília Garcia Bessa	Comunidade Castainho	433,35
VALOR TOTAL DE M²			1.825,33

MIRACICA			
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	M²
1	Antônio Alves Cavalcante	Sítio Mochila	111,51
2	Antônio Firmino da Silva	Sítio Baixa da Telha	160,39
3	Ernesto Gueiros	Sítio Capoeiras	152,13
4	Francisco Pereira Lopes	Sítio Jardim	218,84
5	Luís de Souza Cavalcante	Sítio Cágados	106,11
6	Manoel Correia Evangelista	Sítio Cruz	446,38
7	Manoel Correia Evangelista (ANEXO)	Sítio Cruz	128,79
8	Salomão Rodrigues Vilela	Vila Miracica	1.626,29
VALOR TOTAL DE M²			2.950,44



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SÃO PEDRO			
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	M²
1	Abílio Camilo Valença	Sítio Papa Terra	164,13
2	Antônio Adeildo Ferreira	Sítio Lagoa do Belamente	96,60
3	Centro de Educação Infantil Maria Vicente de Souza	Vila São Pedro	266,58
4	Deocleciano Monteiro Guedes	Sítio Brejo Grande	159,02
5	José Ferreira Sobrinho	Rua Deputado Aluísio Pinto, s/n, São Pedro	749,18
6	Maria Aurineide Martins Aciole	Sítio Riacho Fundo	96,30
7	Oscar Francisco da Silva	Sítio Cachoeirinha dos Francisco	290,02
VALOR TOTAL DE M²			1.821,83

SEDE			
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	M²
1	Cabo Cobrinha	Rua Pe. Agobar Valença, s/n, Heliópolis	400,00
2	Centro Social Monsenhor Callou	Praça Campos Sales, 32, Magano	377,00
3	Centro Social Monsenhor Callou (temporário)	Rua Joaquim Branco, 65, São José	170,00
3	CMEI Girlane Lira de Santana	Rua Pe. Agobar Valença, s/n, Severiano Moraes Filho	1.241,00
4	Padre Agobar Valença	Av. Caruaru, 508, Heliópolis	1.555,00
5	Governador Miguel Arraes de Alencar	Rua José Sales de Santana, s/n, Parque Fênix	4.038,58
6	Instituto Presbiteriano de Heliópolis - IPH	Rua Frei Caneca, 320 - Heliópolis	802,00
7	Professor Antonio Gonçalves Dias – CAIC	R. Ebenezer Furtado Gueiros- S/N Heliópolis.	4.049,99
8	Prof. Luiz Tenório de Carvalho	R. Pe. Agobar Valença, 234 - Heliópolis	500,85



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

9	Profa. Amélia Maria de Melo Tavares	Av. Santa Rosa, 913- Heliópolis	613,30
10	General Sampaio	Rua Dr. José Clarison Pinto, 200, Severiano Moraes Filho	785,28
11	São Camilo	Av. Duque de Caxias, 433 Severiano Moraes Filho	444,78
12	Professor Petrônio Fernandes da Silva	R. Monsenhor Arruda Câmara Nº 430-José Maria Dourado	690,00
13	Padre Gabriel Hosftede	Rua Ernesto Dourado, 14, Heliópolis	393,32
14	João Pessoa	Rua Pascoal Lopes, 150, Magano	362,11
15	Maria Tavares	Av. Sta. Terezinha, nº 74, Magano	627,00
16	Monsenhor Tarcísio Falcão	Av. Sátiro Ivo - 329 Magano	961,45
17	Jaime Luna	Conj. Res. Bela Vista Cohab III	1.946,84
18	Gabriela Mistral	Rua Capitão Tomas Maia, 47 Santo Antônio	605,00
19	Giselda Viera Belo	Rua Coronel Antônio Souto S/N- São José	508,00
20	Professor Mário Matos	Av. Barão de Nazaré, s/n, Brasília	923,52
21	Ranser Alexandre Gomes	Praça Campos Sales, s/n, Magano	749,75
22	Silvino Almeida de Oliveira	Rua Oscar Francisco, s/n, Manoel Shell	619,73
23	Silvino Almeida de Oliveira ANEXO I	Rua 14 , 70, Vale do Mundaú	351,00
24	Silvino Almeida de Oliveira ANEXO II	Rua 02 ,30, Vale do Mundaú	199,88
25	Luzinette Laporte	Rua São Benti, 06, São José	252,00
26	José Brasileiro Vila Nova	Rua Estácio de Sá. s/n, Mundaú	1.346,00
27	Prefeito Amilcar da Mota Valença	Rua Robério de Almeida, 201, Francisco Figueira	1.772,25
28	Padre Dehon	Rua Euclides Laurindo de Souza, 93, Boa Vista	392,10
29	São Francisco de Assis	R. Dos Inconfidentes, 524, Boa Vista	408,42
30	Arthur Brasiliense Maia	Rua Augusto Calheiros, 100, Boa Vista	669,60
31	Instituto Bíblico do Norte	Rua São Miguel, s/n, Boa Vista	315,90



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

32	Letácio Brito	Rua Dr. Pedro de Góes Cavalcante, s/n, Boa Vista	2.139,93
VALOR TOTAL DE M²			31.211,58

CRECHES			
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	M²
1	Reverendo Ezequiel	Rua Antônio Carlos Jobim, s/n, Cohab II	2.400,00
2	Marta de Abreu	R. das Margaridas, nº 230, Manoel Shell	672,00
3	Lar da Criança Santa Maria	Rua D, 80, Cohab I	1.140,00
4	Creche Santa Clara	Rua Cícero Mota de Oliveira, 113, Magano	497,33
5	Creche Lúcia Helena	Rua Oscar Francisco, 185, Manoel Xéu	212,50
6	Creche Bethesda	Sítio Estivas, Iratama	255,00
VALOR TOTAL DE M²			5.176,83

UNIDADES PEDAGÓGICAS			
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	M²
1	Almoxarifado Central	Av. Irga, S/N, Severiano Moraes Filho	1.071,01
2	APAE	Rua José Ferreira Leal, 90, Heliópolis	1.410,00
3	CAP - Centro de Apoio Pedagógico	Av. Agamenon Magalhães, 237, Santo Antônio	267,70
4	Secretaria de Educação com ANEXO	Rua Siqueira Campos, 75, Centro	2.040,50
VALOR TOTAL DE M²			4.789,21

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa:	114	
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Recursos:	1.500.1001-25%	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2151	Manutenção das Atividades do Programa da Educação Básica
Despesa:	163	
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Recursos:	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- Realizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- Responder às notificações emitidas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido.
- Fazer correções no prazo de 24hrs, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, a partir da solicitação feita pela Contratante;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- g) Dá total garantia quanto a qualidade do serviço durante 180 (cento e oitenta dias corridos);
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, material utilizados, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços constituídos em objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- j) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e contratual.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO

Data: 01/09/2022 10:30:54-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

D G ISAAC DE MACEDO - ME

CNPJ nº. 04.865.072/0001-52

DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO

CPF nº. 136.007.498-89



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE